

Processo TC 015.782/2020-4 (com 43 peças)  
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secex/TCE (peças 41 a 43), no sentido de que sejam julgadas irregulares as contas de Roseny Cruz Araújo, ex-prefeita de Cantá/RR (gestão 2013/2016), com condenação em débito e aplicação da multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar referente ao exercício de 2016 (Pnate/2016).

Embora o prazo para a prestação de contas tenha findado no mandato do prefeito sucessor (21/8/2017), os recursos federais foram gastos durante a gestão da ex-prefeita (cf. extratos bancários à peça 11), o que caracteriza a sua responsabilidade pelo ressarcimento ao erário, pois o dever de prestar contas é pessoal de quem gere os recursos públicos.

Caracterizada a sua omissão no dever de prestar contas, as contas de Roseny Cruz Araújo devem ser julgadas irregulares, não só com fundamento nas alíneas “b” e “c” do art. 16, III, da Lei 8.443/1992, como proposto pela unidade técnica, mas também com fundamento na alínea “a” do referido dispositivo legal.

Assim, em acréscimo à proposta da unidade técnica, o MP de Contas propõe que seja incluída, na fundamentação legal da irregularidade das contas, a alínea “a” do art. 16, III, da Lei 8.443/1992.

Brasília, em 22 de outubro de 2020.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador